



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 23.11.99

Altera dispositivos dos Anexos II e IV da Lei Complementar 30 95, que institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, no Bairro São Sebastião, atualmente integrante da “Zona Residencial Urbana B”, passa a integrar a “Zona de Comércio Local”, de que trata o inciso IV, do Anexo II, da Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995, que contém a “Tabela de Uso e Atividades de Ocupação do Solo”, passa a ser o que acompanha a presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de Novembro de 1999


NARCISO MICHELLI
- Prefeito de Ubá



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 030, DE 11 DE JULHO DE 1995
(Alterado pela Lei Complementar 050, de 23/11/99)

ANEXO IV TABELA DE USO E ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO DO SOLO		COMÉRCIO								SERVIÇOS										INDÚSTRIA				INSTITUCIONAL						
		HABITAÇÃO	VAREJISTA PRINCIPAL	VAREJISTA COMPLEM.	ATACADISTA PRINCIPAL	ATACADISTA COMPLEM.	MICROCOMERCIO ATAC.	ESPECIAL 1	ESPECIAL 2	PESSOAS PRINCIPAIS	PESSOAS COMPLEM.	OFICINAS/POSTOS	LAZER TIPO 1	LAZER TIPO 2	PÚBLICO-ADMINISTRATIV	FINANCEIROS	SAÚDE	HOSPEDAGEM 1	HOSPEDAGEM 2	TRANSPORTE	MICRO NÃO POLUENTE	OUTRAS NÃO POLUENTE	POLUENTE	MOVELEIRA	ESCOLA TIPO 1	ESCOLA TIPO 2	PÚBLICO	ESPECIAL	HOSPITAL	
ZONA URBANA PARCELADA	URBANA PARC. A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	N	PR	P	P	P	PR	PR	
	URBANA PARC. B	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	N	N	N	N	N	P	P	P	N	PR	P	P	P	PR	N	
	ZONA URBANA NÃO PARCELADA	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	N	PR	PR	PR	PR	PR	PR	
	ZONA CENTRAL	P	P	P	N	N	P	N	P	P	N	P	P	N	P	P	P	P	N	N	N	N	N	PR	P	PR	P	N	PR	
	ZONA BEIRA RIO	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	N	N	P	P	P	P	N	N	N	N	N	PR	P	PR	P	N	PR	
	ZONA RESID. A	P	P	N	N	N	P	N	N	P	N	PR	PR	N	N	N	P	N	N	N	N	N	N	N	P	P	P	N	N	
	ZONA RESID. B	P	P	N	N	N	P	N	N	P	N	PR	PR	N	N	N	P	P	N	N	N	N	N	N	P	P	P	N	PR	
	ZONA COM. LOCAL	P	P	P	N	PR	P	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	P	P	N	P	N	N	N	P	N	N	N	PR	
	ZONA INDUSTRIAL	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	P	N	N	N	PR	N	
	Z. EIXO RODOVIÁRIO	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	N	N	P	PR	PR
Z. PRESERV.HIST.	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	PR	N	N	P	N	N	P	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

(P) PERMITIDO ; (N) NÃO PERMITIDO ; (PR) PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES: 1) Em locais PR (Permitido com restrições), a concessão de alvará dependerá da prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubá;

2) Para a definição de micro-indústria, será adotada a classificação do SEBRAE, ou seja, indústria com até 49 (quarenta e nove) empregados;

3) Na Zona de Preservação Histórica não serão permitidos novas construções, ressalvada a utilização dos imóveis já existentes, na forma em que dispuser este Anexo.


MARCOS PAULO MUCELLA
PREFEITO MUNICIPAL